

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “a” e “i” DA LEI N. 14.133/2021)

- 1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (operação tapa-buracos) em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
- 1.2. Os quantitativos estimados estão descritos conforme as tabelas abaixo:

| ITEM | Serviço | Qnt. | Und | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|------|-----|--------------|----------------|
| 01 | Execução serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buracos) em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Executar serviços de tapa-buracos, incluindo preparação de solo e execução de base com material seco, pintura de ligação, aplicação e imprimação, com massa asfáltica de graduação densa, faixa C do DER, das valas abertas pelo SAAE. | 220 | M3 | R\$ 2.577,78 | R\$ 567.111,60 |

- 1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “b” DA LEI N. 14.133/2021)

- 2.1. A recomposição de pavimentação asfáltica nas vias do município de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio da execução de serviços de tapa-buracos,

é indispensável para a manutenção da infraestrutura urbana, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança de veículos e pedestres, bem como a preservação do patrimônio público.

A contratação dos serviços de recomposição asfáltica é necessária para atender às demandas decorrentes das valas abertas pelo SAAE/SGA para execução de serviços de manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgoto, assegurando o adequado restabelecimento das vias públicas. Considerando que o SAAE/SGA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais, equipamentos e estrutura técnica suficientes para a execução desses serviços de forma contínua e especializada, faz-se necessária a realização de processo licitatório.

- 2.2. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “c” DA LEI N. 14.133/2021)

- 3.1. Os serviços compreendem um conjunto de etapas técnicas destinadas à recuperação do pavimento, incluindo:
 - Demolição parcial do pavimento deteriorado;
 - Limpeza da área e preparação da base;
 - Recomposição de base ou sub-base com material granular compactado;
 - Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C;
 - Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
 - Compactação mecânica até atingir densidade adequada;

Apresentação de Plano de Trabalho, com caráter descritivo e metodológico, contendo, no mínimo: estrutura organizacional da empresa, descrição das atividades a serem desenvolvidas, frentes e sequência de execução dos serviços, organização administrativa, procedimentos de segurança e prevenção de riscos, bem como planejamento de suprimentos, equipamentos e recursos humanos a serem empregados, em conformidade com o Termo de Referência.

Declaração formal da licitante indicando o pessoal técnico disponível, as instalações, os equipamentos e o aparelhamento adequados para a execução do objeto, bem como a qualificação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pelos serviços, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2. Os serviços serão executados conforme as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, garantindo durabilidade e qualidade do pavimento recuperado.

- 3.3. A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica visa reduzir custos de manutenção viária, uma vez que a correta execução das etapas construtivas e a observância das boas práticas de engenharia contribuem para maior durabilidade do pavimento, diminuindo a incidência de patologias, retrabalhos e intervenções corretivas emergenciais.
- 3.4. A ausência de recomposição adequada pode resultar em degradação acelerada das vias, aumento de riscos à segurança de usuários e elevação de gastos com reparos emergenciais, que, além de onerosos, impactam negativamente a mobilidade urbana. Dessa forma, torna-se fundamental o planejamento e a execução contínua dos serviços de tapa-buracos.
- 3.5. A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, fundamentada no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, atualizado através do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “d” DA LEI N. 14.133/2021)

- 4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, conforme definição estabelecida no Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. A Contratada deve possuir referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada;
- 4.4. Não será admitida a subcontratação completa ou da parcela do objeto do contrato.
- 4.5. Todos os insumos fornecidos devem ser novos, em perfeito estado e de qualidade garantida.
- 4.6. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, equipamentos ou materiais utilizados na execução dos serviços com ranhuras, trincas, defeitos, ou danos de fábrica e/ou causados aos mesmos durante a instalação ou transporte.
- 4.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo integralmente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “e” DA LEI N. 14.133/2021)

- 5.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.
- 5.2. As etapas executivas deverão seguir os seguintes procedimentos:
 - a). Demolição do pavimento danificado;
 - b). Limpeza da área e remoção de resíduos;
 - c). Regularização da base e recomposição quando necessário;
 - d). Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica;
 - e). Aplicação de mistura asfáltica em CBUQ;
 - f). Compactação mecânica e acabamento da superfície
- 5.3. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 1 (um) dia consecutivo, a partir da data da emissão da ordem de serviço;
- 5.4. As prorrogações para início dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “f” DA LEI N. 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou documento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
 - 6.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
 - 6.12.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
 - 6.12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “g” DA LEI N. 14.133/2021)

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.6. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização;
- 7.7. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;
- 7.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.9. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos

valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais;

- 7.10. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação;
- 7.11. A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme regras estabelecidas no Capítulo X da Lei 14.133/2021 e na Resolução 32/2016 do TCE/RN e suas alterações posteriores;
- 7.12. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 7.13. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;
- 7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “h” DA LEI N. 14.133/2021)

- 8.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento Pregão, conforme Art.28 Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;
- 8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser

observados os requisitos exigidos a seguir:

8.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Para fins deste Termo de Referência, o critério adotado para a qualificação será a Qualificação Técnica-Operacional. A comprovação deverá ocorrer por meio da demonstração de experiência prévia na execução de serviços com características técnicas similares às do objeto ora contratado, observando-se os quantitativos mínimos estabelecidos.
- b. A comprovação da experiência da empresa nas atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, deverá ser comprovada por meio de um ou mais atestados ou de declaração de capacidade técnica. Podendo ser apresentada como documentação complementar as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) referentes aos atestados/declarações.
- c. Os valores descritos na tabela 1.2, destinados à comprovação da Qualificação Técnica-Operacional e se referem à 50% do serviço relevante. Os Valores indicados entre parênteses são correspondentes às mesmas dimensões em m³ (metro cúbico) considerando uma espessura padrão de 5 cm.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de falência ou concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa estiver sediada;

- f. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa estive sediada;
- g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.5. DECLARAÇÕES:

- a. Declaração devidamente assinada pelo licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, apresentadas em papel timbrado da empresa;
- c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, devidamente assinada

- pele representante legal da licitante, de que, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, o conteúdo da proposta não foi discutido ou recebido de qualquer outro participante ou qualquer outra pessoa;
- d. Declaração de que cumpre todos os requisitos do edital e do Termo de Referência, tendo ciência do prazo e local para a entrega dos serviços e de todos os termos e obrigações a este condicionadas;
 - e. As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado pela empresa, devidamente assinadas eletronicamente ou com reconhecimento de firma;
- 8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado o disposto no Art. 72, Inciso V da Lei 14.133/2021;
- 8.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

Exercício 2026

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a licitação por registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 17 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 12 de março de 2026.

Aline Karol de Oliveira Bezerra

Assessora Técnica Especial

Matrícula 292

Ana Rachel Pinheiro da Fonseca

Diretora Técnica

Matrícula 111